

mula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.1 — Avaliação curricular — destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o lugar a prover, sendo considerados os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, desde que relacionadas com o conteúdo funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se ponderará o tempo de serviço na função pública e o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto.

9.2 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos face ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Classificação final dos candidatos:

- A classificação final dos candidatos obedecerá ao disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 37.º do mencionado diploma legal.

11 — Local de afixação — a relação dos candidatos bem como a lista de classificação final serão afixadas no edifício sede da DGE, Avenida de 5 de Outubro, 87, em Lisboa.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Energia, a entregar pessoalmente na Secção de Expediente, Avenida de 5 de Outubro, 87, Lisboa, durante o horário normal de expediente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Direcção-Geral da Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, 1069-039 Lisboa.

11.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao aviso de abertura, número e data do *Diário da República* em que o mesmo é publicado;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas;
- Data e assinatura.

11.2 — O requerimento de admissão será acompanhado da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Currículo profissional pormenorizado e actualizado, datado e assinado, de que constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com indicação da sua duração, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções de formação frequentadas, data de realização e tempo de duração das mesmas, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de fotocópia de certificado ou de outro documento congénere, bem como quaisquer outros elementos, igualmente documentados, que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem, que comprove a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço relativas aos anos relevantes para o concurso, nas suas expressões qualitativas e quantitativas, sem arredondamentos;
- Documentos comprovativos das funções exercidas pelo candidato e respectiva duração.

11.3 — Os funcionários do quadro da DGE ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos às habilitações literárias e às acções de formação profissional complementar, desde que os mesmos

constem dos respectivos processos individuais, bem como da apresentação dos documentos relativos ao tempo de serviço, às funções exercidas e às classificações de serviço.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre as situações ou factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.5 — As falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos são puníveis nos termos da lei.

12 — Composição do júri — o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Esmeralda da Conceição Tavares Carvalho, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr. Jorge Castro Ferreira, chefe de divisão.

Dr. José Manuel C. Ramalho Barbosa, assessor principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa Vaz Pires, assessora principal.

Dr.ª Elisa Deolinda Vieira Oliveira, assessora.

A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 de Fevereiro de 2002. — O Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Jorge Castro Ferreira*.

Despacho n.º 4451/2002 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 339-C/2001, de 29 de Dezembro, veio alterar o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Maio, no sentido da valorização local dos recursos renováveis disponíveis e da salvaguarda do ordenamento e gestão do território.

Nesta perspectiva, e no que respeita à energia eólica, o diploma visou criar condições económicas que viabilizassem a construção de parques eólicos localizados em sítios de menor potencial. Para esse efeito, estabeleceu um critério regressivo para a remuneração devida em cada mês (VRD_m), mediante o qual parques com menor número de horas de utilização à potência de ligação à rede terão uma remuneração mais elevada por kW/h produzido.

Tendo surgido dúvidas na interpretação do disposto no n.º 18, alínea a), do anexo II ao Decreto-Lei n.º 168/99, de 27 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 339-C/2001, relativamente ao número de horas de funcionamento aí referido, entende-se necessário clarificar a sua determinação, com base na concepção que presidiu à publicação daquele diploma.

Nestes termos:

Para efeitos da determinação do coeficiente Z, constante da fórmula de cálculo da remuneração VRD_m, o número de horas de funcionamento deverá ser entendido como equivalente a horas de funcionamento do parque à potência de ligação à rede pública, sendo definido pelo quociente:

$$\frac{\text{energia produzida (kW/h)}}{\text{potência de ligação à rede (kW)}}$$

13 de Fevereiro de 2002. — O Director-Geral, *Jorge Borrego*.

Direcção-Geral do Turismo

Rectificação n.º 452/2002. — Por ter saído com inexactidão a rectificação n.º 326/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2002, que rectificava o despacho n.º 2197/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2002, a p. 1756, relativo à subdelegação de competências na chefe da Divisão de Meios Complementares de Alojamento Turístico, licenciada Ana Cristina Gonçalves Viana do Lago Blanco Ascensão, rectifica-se que onde se lê «Chefe da Divisão de Meios Complementares de Alojamento Turístico, licenciada Ana Cristina Gonçalves Viana do Lago Blanco Ascensão, a competência para a prática dos seguintes actos:» deve ler-se «Chefe da Divisão de Meios Complementares de Alojamento Turístico, licenciada Ana Cristina Gonçalves Viana do Lago Blanco Ascensão, a competência para a prática dos seguintes actos.».

15 de Fevereiro de 2002. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Cristina Guerreiro*.